



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. 02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Tenho a honra de encaminhar aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

O crédito adicional especial tem a finalidade de criar novo programa, projeto ou atividade para atender objetivo não previsto no orçamento.

É condição básica para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos disponíveis pra ocorrer a despesa, além de ser precedida de exposição justificativa.

O plano de custeio para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência – RPPS do município de Guaçuí aprovado através da Lei nº 4.044/2014, adota a realização de aportes anuais adicionais de forma à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

O Regime Próprio de Previdência engloba todos os servidores efetivos do município, sendo que o FAPS como autarquia municipal compõe o custo deste aporte de forma proporcional do valor de sua folha de pagamento de funcionários efetivos.

Pelo exposto e considerando que essa despesa não se encontra prevista no orçamento do FAPS, o instrumento legal para que a mesma possa ser realizada é a abertura de crédito adicional especial, com o cumprimento dos requisitos.

Por tudo dito acima, é que conto com a valiosa calaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

1600 – Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS	
1601 – Fundo de Aposentadoria e Pensão	
1600160104 – Administração	
1600160104122 – Administração Geral	
160016010412220003 – Apoio Administrativo do FAPSPMG	
1600160104122200032158 – Manutenção das Atividades Administrativas do FAPS	
3391.97.00000 – Aporte para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	
Ficha nº 023.....	20.000,00
	TOTAL 20.000,00


Art. 2º - O recurso necessário para a abertura do referido crédito, advirá das anulações parciais das dotações orçamentárias a seguir:

1600 – Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS	
1601 – Fundo de Aposentadoria e Pensão	
1600160109 – Previdência Social	
1600160109997 – Reserva Orçamentária	
16001601099970003 – Apoio Administrativo do FAPSPMG	
160016010999700032011 – Manutenção das Atividades do Fundo de Aposentadoria e Pensão	
33900800000 – Outros Benefícios Assistenciais – Ficha nº 020.....	20.000,00
	TOTAL 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 28 de março de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Voteação Única
APROVADO
Em 17 / 04 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 009/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 28/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 009/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cobrir despesas com o aporte anual de forma a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

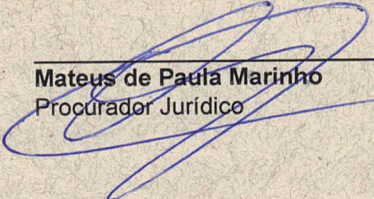
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 009, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

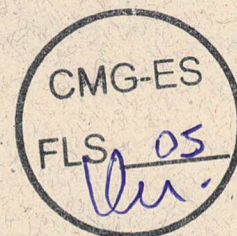
É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de abril de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 009/2017 – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

Autoria: **Executivo Municipal**.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei nº 009/2017** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente – Autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 04 de abril de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO


- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL


- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA


- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE
DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº 009/2017 – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

Autoria: **Executivo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ES**, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 009/2017 – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente – Autoria do Executivo Municipal**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico Interino e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí–ES., 05 de abril de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA


- Presidente -

MIRIAM SOROLDONI CARVALHO


- Membro -